



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

**LEI Nº. 1.286, DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

*Certifico e dou fê que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.*

Corumbá de Goiás-GO

30/04/2015

Secretário de Administração

“Dispõe sobre o remanejamento, a transposição e a transferência de fontes de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2015 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal e o Legislativo, autorizados a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência das fontes de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual de 2015, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. Transferência** - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
- II. Remanejamento** – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro órgão;
- III. Transposição** – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

**Parágrafo Único** – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 3º** - O Poder Executivo e Legislativo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento, criando se necessário, fontes de recursos de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, ficando convalidado



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS**

os atos executados de conformidade com a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios nº 003/2010, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, para tanto utilizará como recursos o excesso de arrecadação por fonte do exercício corrente.

**Art. 4º** - Os saldos financeiros existentes na data de 31 de dezembro do ano anterior, como tal considerados superávit financeiro do Órgão ou do Município, desde que inexistente de despesas a eles vinculados será utilizado no exercício subsequente mediante abertura de créditos especiais.

**Parágrafo Único** – Poderá se necessários o Poder Executivo a abrir créditos especiais no vigente orçamento, tendo como fonte de recursos o superávit a que conforme disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS**, aos 30 dias do mês de Abril de 2015.

  
**Célio Fleury**  
**Prefeito**